



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 15895/12

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Interessado(s): Srtas. Tatiana Peixoto Lopes de Brito e Talita Peixoto Lopes de Brito
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPM-JP - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1604/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente a pensões, concedidas de forma temporária por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa às Senhoritas Tatiana Peixoto Lopes de Brito e Talita Peixoto Lopes de Brito, em decorrência do falecimento do servidor Adjair Peixoto Lopes, matrícula n.º 00.170-8, que ocupava o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, lotado na STTRANS, com base na Lei Municipal 10.684-05, arts. 15, I e 59, II, art. 60, I c/c §2º do art. 61, em conformidade com o que dispõe o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos concessivos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15895/12

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Interessado(s): Srtas. Tatiana Peixoto Lopes de Brito e Talita Peixoto Lopes de Brito
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de pensões, concedidas de forma temporária por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa às Senhoritas Tatiana Peixoto Lopes de Brito e Talita Peixoto Lopes de Brito, em decorrência do falecimento do servidor Adjair Peixoto Lopes, matrícula n.º 00.170-8, que ocupava o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, lotado na STTRANS.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** os atos de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator